Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 6136
Fl. 13
Colorado do Oeste - RO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.986, DE 1º DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO AO SALÁRIO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a **INCORPORAR A GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO ao Salário Básico dos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO**, desta Administração Municipal.

Parágrafo Único – A **Gratificação por Função** de que trata o presente artigo, é a constante do **ANEXO X** da **Lei nº 1.406, de 29 de Fevereiro de 2008**, que dispõe sobre a Alteração e Consolidação da Legislação que Compõe o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do Município, alterada pela **Lei nº 1.498, de 29 de Setembro de 2009**, demonstrada no **ANEXO ÚNICO**.

Art. 2º - A **Gratificação por Função já existe ha quase 20 (vinte) anos**, a incorporação da mesma ao Salário Básico do Servidor Público Municipal Efetivo, além de aumentar o seu salário-base que serve de referência para o cálculo dos vencimentos e das vantagens conquistadas pelo Servidor ao longo da carreira, fará com que os que estão em atividade não sofram prejuízos dessa redução quando da sua aposentadoria.

§ 1º - A incorporação da Gratificação por Função é justa e necessária para que o Servidor conserve o seu **"padrão remuneratório"** que nada fez para perder, já que dimensionou seu orçamento contando com a gratificação ao longo dos anos.

§ 2º - A incorporação da Gratificação por Função segue o **"princípio da estabilidade financeira"** do Servidor, pois transcende a pessoa do trabalhador individualmente considerado, para assegurar a estabilidade da família, ao preservar o padrão de vida do grupo familiar, que se estruturou contando com os ganhos regulares auferidos ao longo dos anos.

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6135
Fl. 14

Art. 3º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 1º DE JUNHO DE 2017.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6136
Fl. 15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.986

GRUPO DE VENCIMENTO "J" – GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CARGO	VALOR EM R$
ASSISTENTE SOCIAL	200,00
PEDAGOGO	200,00
PSICÓLOGO	200,00
ENGENHEIRO CIVIL	200,00
APONTADOR	100,00
BORRACHEIRO	175,00
COVEIRO	100,00
GARI	50,00
LUBRIFICADOR	300,00
MARCENEIRO	50,00
MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	350,00
MECÂNICO AUXILIAR	350,00
MECÂNICO GERAL	650,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	150,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	420,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	520,00
OPERADOR DE MOTO SERRA	200,00
OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	75,00
OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	230,00
PEDREIRO	220,00
PEDREIRO / CARPINTEIRO	220,00
PINTOR	70,00
SOLDADOR	420,00
VIGIA	60,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 1º DE JUNHO DE 2017.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal